

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGPE

LEI Nº 911/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 857/2024 de 20.06.2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 857/2024 de 20.06.2024, para fazer incluir os artigos 1º A e 2º A, com as seguintes redações:

“Art. 1º A - O descumprimento do preconizado no art. 1º, da presente, ensejará o infrator às seguintes penalidades:

- a. Multa equivalente à 01 (uma) UFM, em caso de reincidência em período inferior à 12 (doze) meses da infração anterior, a multa será equivalente ao dobro do valor da primeira, e as subseqüentes ocorridas no mesmo interm, são estipuladas em 10 (dez) UFM's; e
- b. Perdimento e recolhimento dos fogos explosivos ainda não detonados, os quais serão encaminhados à Delegacia de Polícia local, juntamente com o autor das detonações dos fogos, para apuração de eventual cometimento de crime, inserto no Código Penal Brasileiro, tipificado no art. 253.

Art. 2º A - A fiscalização ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Ordem Pública, com o apoio operacional Guarda Civil Municipal.

§ 1º Os valores das multas aplicadas, serão destinados às ações ambientais no âmbito do município.

§ 2º Anualmente o município promoverá ampla campanha de conscientização da população sobre a importância do cumprimento da presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 30 de maio de 2025

Décio Garcez Vieira Neto
Prefeito Municipal

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13.093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>